

CERES SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 41.534.746/0001-62

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

**DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE
RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 37ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CERES
SECURITIZADORA S.A.**

REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2026

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** realizada em 24 de junho de 2026, às 10h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, coordenada pela Ceres Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine, nº 536, Pavimento Superior, Sala 2, Parque das Américas, CEP 38045-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.534.746/0001-62 (“Emissora”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** dispensada, tendo em vista a presença e a assinatura de Titular de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 37ª emissão, em série única, da Emissora (“Titular dos CRA”, “CRA” e “Emissão”, respectivamente), representando a totalidade dos CRA em circulação.
- 3. PRESENÇA:** presentes os representantes: **(i)** da Emissora; **(ii)** da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** do Titular dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação.
- 4. MESA:** Presidente: Sra. Sâmela Gabriela Moraes Silva; Secretário: Sr. Leonardo Tavares Silva.
- 5. INSTALAÇÃO:** o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do Titular dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.



6. ORDEM DO DIA: deliberar sobre: (i) a declaração ou não do vencimento antecipado das obrigações oriundas da CPR-F, em razão dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 8.2.(i) c/c 4.4, 4.6, 13.3, 14.3, 8.2(xii) e 8.2(xxxiii) da CPR-F e, assim, a não obrigação da realização de um Resgate Antecipado Obrigatório da CPR-F – e, conseqüentemente, a não realização de um Resgate Antecipado dos CRA –, em razão do descumprimento das obrigações descritas nos dispositivos acima mencionados (“Obrigações Descumpridas” e “Waiver”, respectivamente); (ii) caso concedido o *Waiver* descrito no item “(i)” da ordem do dia, deliberar sobre a concessão de prazo adicional para cumprimento das Obrigações Descumpridas; (iii) caso declarado o vencimento antecipado nos termos do item “(i)” da ordem do dia, deliberar sobre as providências decorrentes da não concessão do *Waiver*, inclusive relacionadas ao Resgate Antecipado Obrigatório da CPR-F e ao conseqüente Resgate Antecipado dos CRA; e (iv) a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa praticar todos os atos inerentes a esta assembleia.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias constantes da Ordem do Dia, o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, deliberou por: (i) não aprovar a concessão do *Waiver* e, conseqüentemente, declarar antecipadamente vencidas, imediata e plenamente exigíveis todas as obrigações oriundas da CPR-F, devendo ser observado o Resgate Antecipado Obrigatório da CPR-F e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação; (ii) em decorrência da não concessão do *Waiver*, considerar prejudicada a deliberação relativa à eventual concessão de prazo adicional para regularização das Obrigações Descumpridas; (iii) em decorrência do vencimento antecipado ora declarado, aprovar a dação em pagamento, em favor do Titular dos CRA, de todos os ativos integrantes do Patrimônio Separado, representativos do lastro dos CRA, incluindo os respectivos direitos, garantias, documentos e demais bens e direitos a eles vinculados, para fins de liquidação das obrigações decorrentes dos CRA, sem o pagamento de qualquer prêmio, encargo ou valor financeiro adicional. A implementação da referida dação em pagamento (e da conseqüente retirada da posição de custódia dos CRA) deverá ocorrer mediante a celebração dos instrumentos, aditamentos, cessões, endossos e demais documentos que se façam necessários, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Titular dos CRA e as demais partes aplicáveis; (iv) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem, individual ou conjuntamente, conforme aplicável, todos os atos, tomarem todas as medidas e celebrarem todos os documentos que se façam necessários, úteis ou convenientes para formalizar, operacionalizar e implementar as deliberações acima, incluindo a adoção das providências relacionadas ao Resgate Antecipado Obrigatório da CPR-F, ao conseqüente Resgate Antecipado dos CRA, à retirada da posição de custódia dos CRA e à formalização, publicidade, registro, averbação, cessão, endosso, baixa ou transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado.

*

*

*